

RESOLUÇÃO 01/2019 – PPGA de 01 de julho de 2019

Substitui a Resolução 07/2018 – PPGA, especificando critérios para aprovação das bancas examinadoras de defesa de tese e dissertação, conforme decidido na I Reunião Ordinária do colegiado do PPGA realizada em 18/03/2019.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do Programa, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Regimento Interno do PPGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado somente poderão efetuar o depósito e defender sua Dissertação ou Tese, depois de cumpridas as seguintes exigências:

- I. ter integralizado todos os créditos em disciplinas;
- II. ter realizado o Seminário Doutoral, para os alunos de doutorado;
- III. ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. ter sido aprovado em Exame de Proficiência em língua inglesa, para alunos de mestrado e doutorado e, também, em uma segunda língua estrangeira, para os alunos de doutorado;
- V. ter alcançado o Coeficiente de Rendimento Acadêmico mínimo definido pelo Regimento;
- VI. ter frequentado Seminários Doutorais, Qualificações do Curso de Doutorado, Defesas de Tese e Dissertação, outros eventos organizados pelo PPGA, assim como ter participado em congressos e eventos da área de Administração e afins, com frequência comprovada em pelo menos 10 (dez) destas atividades ao longo da sua vida acadêmica, para o Mestrado, e 20 (vinte) para o Doutorado, controlados pela secretaria do Programa;
- VII. ter submetido um artigo com base na Dissertação ou Tese para publicação em um periódico científico de alto impacto (extrato A), nacional ou estrangeiro, devidamente classificado no sistema QUALIS, da CAPES.

Art. 2º - Após cumprir os requisitos exigidos pelo Programa, o aluno, com autorização do Orientador de Dissertação ou Tese, deverá formalizar processo de pedido de autorização para a defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - No processo de autorização para defesa deve já constar a indicação da composição da Banca Examinadora sugerida pelo orientador.

Art. 3º - O aluno de mestrado fará a Defesa da Dissertação perante uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) professores e/ou profissionais, portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um professor membro permanente do Programa, incluindo o Orientador da Dissertação, que presidirá a sessão. É obrigatória a presença na Banca Examinadora de 1 (um) membro externo, pertencente a outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 4º. O aluno fará a Defesa da Tese perante uma Banca Examinadora constituída por 5 (cinco) professores e/ou profissionais, portadores do título de doutor ou equivalente, sendo no mínimo dois professores membros do Programa, incluindo o Orientador da Tese, que presidirá a sessão. É obrigatória a presença na Banca Examinadora de 2 (dois) membros externos, pertencentes a outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior.

§ 1º O coorientador de dissertação ou tese poderá integrar a banca examinadora, como membro adicional, sem substituir os professores do caput dos artigos 3º e 4º ou substituindo o orientador.

§ 2º Na composição das Bancas Examinadora de Dissertação (e Tese), deve haver a indicação de pelo menos um (dois) membro (s) suplente (s), para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 3º Os membros externos das bancas de mestrado e doutorado deverão ter pelo menos uma publicação de alto impacto classificada no extrato A do Qualis da área de avaliação Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, da Capes.

§ 4º A definição e a aprovação dos membros internos e externos das Bancas Examinadoras são de responsabilidade do Colegiado do Programa, conforme estabelece o a Resolução no 197/2013-CONSEPE, a partir da indicação de nomes pelo Orientador e Coordenador do Programa. “

Art. 5º - As recomendações de correção da Dissertação ou da Tese, formuladas pela respectiva Banca Examinadora, deverão ser efetivadas pelo aluno no prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de Dissertação, e de 45 (quarenta e cinco) dias, no caso de Tese, contados da data da defesa, desde que não ultrapasse os prazos máximos estabelecidos em Regimento.

Art. 6º - Decorrido o prazo para as correções da Dissertação ou Tese sem que o aluno tenha atendido as recomendações da Banca Examinadora e depositado na Secretaria do Programa os exemplares impressos na versão definitiva e um exemplar em meio eletrônico, o aluno não terá sua defesa homologada, devendo a Coordenação do Programa informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o competente registro acadêmico.

Art. 7º – Após aprovação da Dissertação ou da Tese pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa solicita homologação da Dissertação ou da Tese pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, devendo o processo conter os seguintes documentos:

- I. histórico escolar do aluno emitido através do SIGAA;
- II. cópia da ata da reunião de defesa, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- III. certidão negativa das bibliotecas atestando quitação do aluno em relação a empréstimos de livros, publicações e fitas de vídeo;
- IV. declaração da coordenação informando se o discente recebeu ou não bolsa de estudo durante o curso.

Parágrafo Único - A homologação de que trata o parágrafo anterior deve ser solicitada no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Natal-RN, 01 de março de 2018

Luciano Menezes Bezerra Sampaio
Coordenador do PPGA